

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRAPORA**

**SECRETARIA DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL N.º 2.578/2022**

LEI MUNICIPAL N.º 2.578/2022

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Pirapora – MG, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Receita do Município de Pirapora, para o exercício de 2023 é estimada em R\$ 465.190.258,95 (quatrocentos e sessenta e cinco milhões, cento e noventa mil, duzentos e cinquenta e oito reais e noventa e cinco centavos), cuja realização se fará mediante a seguinte discriminação constante de quadros próprios e anexos que faz parte integrante da presente Lei:

RECEITA	R\$	R\$
RECEITAS CORRENTES		441.332.888,95
Receita Tributária	68.581.348,00	
Receita de Contribuições	17.205.596,00	
Receita Patrimonial	8.976.831,20	
Receita de Serviços	33.724.260,00	
Transferências Correntes	308.243.519,75	
Outras Receitas Correntes	9.311.169,00	
Receitas Correntes Intraorçamentárias	27.273.665,80	
Renúncia	-1.161.690,00	
Restituições	-1.108,00	
Descontos Concedidos	-246.469,00	
Fundeb	-30.574.233,80	
Receitas De Capital		23.857.370,00
Operação de Crédito	8.019.000,00	
Alienação de Bens	125.900,00	
Transferência de Capital	15.712.470,00	
TOTAL DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS		465.190.258,95

Art. 2º. A despesa do município de Pirapora, para o exercício financeiro de 2023 é fixada em R\$ 465.190.258,95 (quatrocentos e sessenta e cinco milhões, cento e noventa e mil, duzentos e cinquenta e oito reais e noventa e cinco centavos), que será realizada conforme discriminação em Funções de Governo e Unidades Orçamentárias, constantes de quadros anexos que também faz parte integrante desta Lei:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

ESPECIFICAÇÃO	R\$	R\$
LEGISLATIVO	12.000.000,00	
ADMINISTRAÇÃO	48.422.768,87	
SEGURANÇA PÚBLICA	93.000,00	
ASSISTÊNCIA SOCIAL	15.704.968,30	
PREVIDENCIA SOCIAL	29.073.000,00	
SAÚDE	146.460.542,56	
TRABALHO	54.000,00	
EDUCAÇÃO	82.232.638,39	
CULTURA	9.950.077,53	
URBANIZAÇÃO	65.013.013,00	
HABITAÇÃO	764.000,00	
SANEAMENTO	33.079.985,30	
GESTÃO AMBIENTAL	25.000,00	
AGRICULTURA	619.300,00	
INDÚSTRIA	108.000,00	
COMÉRCIO E SERVIÇOS	1.883.800,00	
TRANSPORTES	3.525.048,00	
DESPORTO E LAZER	2.487.692,00	
ENCARGOS ESPECIAIS	11.783.000,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.910.425,00	
TOTAL		465.190.258,95

DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

ESPECIFICAÇÃO	R\$	R\$
Câmara Municipal	12.000.000,00	12.000.000,00
Executivo		452.725.258,95
GABINETE DO PREFEITO	2.387.240,87	
FUNDO MUN. DE DEFESA CIVIL	93.000,00	
SERVICO DE CERIMONIAL E COMUNICACAO	975.000,00	
SERV. MUN. TRÂNSITO	184.000,00	
CONTROLE INTERNO	416.000,00	
PROCURADORIA MUNICIPAL	3.555.200,00	
SEC. MUN. ADM. E FINANÇAS	14.825.328,00	
GUARDA MUNICIPAL	5.303.000,00	
ENCARGOS GERAIS MUN.	17.154.500,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	60.000,00	
UNIDADE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	1.195.000,00	
SEC. MUN. EDUCACAO	32.547.813,00	
EDUCACAO BASICA	49.464.825,39	
ENSINO MÉDIO	10.000,00	
ENSINO SUPERIOR	210.000,00	
SEC. CULTURA, JUVENT. E ESPORTES	15.896.769,53	
SEC. FAM. E POL. SOCIAIS	3.786.768,30	
FDO. MUN. ASSIST. SOCIAL	11.354.400,00	
FDO. MUN. CRIANCA E ADOLESC.	266.800,00	
FDO. MUN. HAB. POPULAR	764.000,00	
FDO. MUN. IDOSO	297.000,00	
SEC. INFRA ESTR. E URBANISMO	28.041.167,30	
SEC. MUN. PROJ. E OBRAS	54.669.771,00	
SEC. EMPREGO DES. ECONOM.	1.931.100,00	
FDO. TRABALHO EMPREGO E RENDA	54.000,00	
SEC. MUN. DE SAUDE	5.732.431,53	
FDO MUNICIPAL DE SAUDE	140.728.111,03	
INST. PREV. SERV. MUN. PIRAPORA	33.065.000,00	
SERV. AUT. ÁGUA E ESGOTO	28.222.033,00	
TOTAL		465.190.258,95

DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

3.DESPESAS CORRENTES	362.972.756,79	
4.DESPESAS DE CAPITAL	100.307.077,16	
9.RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.910.425,00	
TOTAL	465.190.258,95
NATUREZA DA DESPESA		
Pessoal e Encargos Sociais	187.891.255,97	
Juros e Encargos da Dívida	1.009.000,00	
Outras Despesas Correntes	174.072.500,82	
Investimentos	92.082.077,16	
Amortização da Dívida	8.225.000,00	
Reserva de Contingência	1.910.425,00	
TOTAL	465.190.258,95

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares e especiais mediante prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir as despesas, nos termos da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e da Constituição Federal a:

- Realizar operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária até o limite das despesas de capital, obedecidos aos critérios da legislação vigente;
- Abrir créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da Receita Orçamentária, observados os termos dos artigos 42, 43, 45 e 46 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964;
- Anular parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento como recursos à abertura de Créditos Adicionais;
- Usar o excesso de arrecadação nos termos dos artigos 42 e 43, especialmente o parágrafo terceiro da Lei n.º 4320/64, promovendo por decretos devidamente fundamentados suplementações necessárias às dotações do presente orçamento, até o percentual previsto na letra “b” deste artigo;

e) Usar o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior;

f) A reserva de Contingência nos termos da Lei 4.320/64.

g) Realizar todos os investimentos, inversões financeiras e transferências comportadas pelas despesas de capital, constantes do presente orçamento programa e suas respectivas suplementações.

§1.º Na abertura dos créditos adicionais de que trata o artigo 3.º, bem como nas transposições, remanejamentos e transferências de que trata o artigo 167, inciso VI da Constituição Federal, fica vedada a anulação parcial ou total de dotações provenientes de emendas individuais, efetuadas na forma e condições prescritas nos parágrafos 9.º, 10 e 11 do artigo 166 da Constituição Federal.

§2.º Não se aplica a proibição contida no caput, em relação a parte excedente, se as emendas individuais parlamentares ultrapassarem o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício de 2022, ou não observarem a divisão do limite estipulado no parágrafo 9.º, do artigo 166 da Constituição Federal.

§3.º Os créditos orçamentários com dotações inseridas ou aumentas por emendas parlamentares individuais são de execução obrigatória no exercício até o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida efetivamente ocorrida em 2022, observada a meação determinada no parágrafo 9.º do artigo 166 da Constituição e salvo quando houver impedimento de ordem técnica.

§4.º Na ocorrência de impedimento de ordem técnica, serão dotadas as medidas previstas no parágrafo 14 do artigo 166 da Constituição Federal.

§5.º Se for verificado pelo Executivo que o comportamento da receita e da despesa durante o exercício poderá levar ao descumprimento das metas de resultado fiscal, o montante de execução obrigatória das emendas parlamentares previstas no parágrafo 11 do artigo 166 da Constituição, poderá ser reduzido na mesma proporção da limitação de empenhos que vier a ser imposta na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000 (artigo 8.º).

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir de 1.º (primeiro) de janeiro de 2023.

Pirapora/MG, 30 de dezembro de 2022.

ALEXANDRO COSTA CESAR

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 2.578/2022

Sanciono a presente Lei e seus anexos. Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei couberem que cumpram e façam a cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora (MG), 30 de dezembro de 2022.

ALEXANDRO COSTA CÉSAR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Diogo Pacheco Alves
Código Identificador:B4625971

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 02/01/2023. Edição 3423
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>